

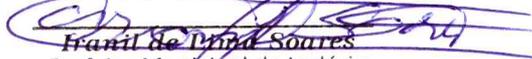


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Lei nº 1030/2019

Sanciono a presente Lei.

Em: 20/05/2019


Franil de Paula Soares
Prefeito Municipal de Ladário

Altera a redação do dispositivo do Artigo 120, e também suprime o parágrafo único do art. 121 da seção VIII da Lei Complementar 49/2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 120 da Seção VIII da Lei Complementar 49/2010 que dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 120** - somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção em associação de classe ou sindicato, até o máximo de três por entidade”.

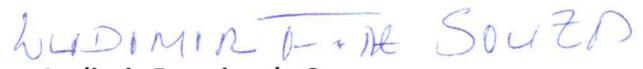
Art. 2º - Fica suprimido o “parágrafo único” do Art. 121 da Lei Complementar 49/2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 06 de maio de 2019


Daniel Benz
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário